



PARECER ÚNICO 225/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 396540/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 15442/2006/002/2007	
APEF Nº. 0732/2007	
Outorga Nº. 2320/2007	
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica – PCH Oswaldo Vicintin	
Empreendedor: OSWALDO VICINTIN PCH LTDA.	
CNPJ: 08.821.210/0001-52	Municípios: Augusto de Lima e Diamantina/MG
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Velhas (Rio Pardo Grande)
Referência: Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Condicionante da LP	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-01-1	Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica	5
Compensação florestal: X SIM NÃO		Compensação ambiental: x SIM NÃO
Condicionantes: Sim		Automonitoramento: x SIM NÃO
Unidade de Conservação: NÃO		
Relatórios de vistoria/autos de fiscalização: 000119/2009		27/03/2009

Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados Marco Antônio Pinto Barbosa – Eng. Florestal	Registro de classe CREA-MG MG-22344/D
---	--

Data: 17/06/2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Angélica de Araújo Oliveira	1213696-6	
Luis de Souza Breda	1149860-7	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.200.563-3	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante referente à concessão da Licença Prévia – LP da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Oswaldo Vicintin.

2. DISCUSSÃO

Em 27 de julho de 2009, a Oswaldo Vicintin PCH LTDA obteve a Licença Prévia para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Oswaldo Vicintin, no rio Pardo Grande afluente do rio das Velhas pela margem direita, bacia do rio São Francisco. O empreendimento abrange terras dos municípios de Diamantina e Augusto de Lima e terá potência instalada de 29,25 MW. Esta licença foi concedida com validade de 04 anos, condicionada ao cumprimento de 21 condicionantes.

Foi feito um pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante 01, cuja descrição é “*Apresentar proposta de cumprimento do artigo 36 da lei 9.985/00 ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF*”, estabelecida no Parecer Único SUPRAM CM 215/2009, tendo esta solicitação sido protocolizada, antes de seu vencimento, na SUPRAM CM em 15 de outubro de 2009 (Protocolo n.º R286700/2009), sendo reiterada/substituída em 02 de março de 2010 (Protocolo n.º R023262/2010).

O empreendedor justifica esta solicitação pelo fato de que o valor total de investimento do empreendimento em questão ainda não foi fechado integralmente e que o mesmo é essencial no procedimento de fixação da compensação ambiental, de acordo com o Decreto 45.175/2009.

Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas no PU SUPRAM CM N° 215/2009 para a concessão da LP vêm sendo atendidas tempestivamente e de forma satisfatória, visto que o prazo para seu cumprimento é “*na formalização do processo de LI*” (Relatórios de Cumprimento de Condicionantes - Protocolos n° R307899/2009, R008744/2010, R008752/2010, R013839/2010 e R023258/2010).

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM CM considera que a prorrogação/alteração do prazo para cumprimento da condicionante 01 estabelecida no PU SUPRAM CM N° 215/2009 para a concessão da LP para a PCH Oswaldo Vicintin, pelo prazo “60 dias após o julgamento desta solicitação”, não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento da própria condicionante. Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação.